



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

1. Recurso ao DREI nº 14022.114787/2022-66

Processo originário JUCESP nº 995239/21-6

Recorrente: CAMARGO CORRÊA INFRA CONSTRUÇÕES S.A.

Recorrido: CAMARGO SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.114787/2022-66, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da Camargo Soluções em Obras Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14022.115192/2022-28

Processo originário JUCESP nº 995198/21-4

Recorrente: NBA ASSESSORIA DE NEGÓCIOS DE SAÚDE LTDA.

Recorrido: NBA ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.115192/2022-28, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade NBA Administração e Corretora de Seguros Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

3. Recurso ao DREI nº 14022.115233/2022-86

Processo originário JUCESP nº 995200/21-0

Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

Recorrido: BIOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIO CLARO LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.115233/2022-86, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade BIOLAB Laboratório de Análises Clínicas Rio Claro Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

4. Recurso ao DREI nº 14022.114507/2022-10

Processo originário JUCESP nº 995281/21-0

Recorrente: RM AGRIBUSINESS E INVESTIMENTOS S.A.

Recorrido: RM SOLUÇÕES LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.114507/2022-10, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade RM Soluções Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

5. Recurso ao DREI nº 14022.114487/2022-87

Processo originário JUCESP nº 995212/21-1

Recorrente: Península Participações S.A.

Recorrido: Península Brasil Jóias e Acessórios EIRELI

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.114487/2022-87, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da Península Brasil Jóias e Acessórios EIRELI, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

6. Recurso ao DREI nº 14022.111241/2022-53

Processo originário JUCESP nº 995211/21-8

Recorrente: CAR-CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA.

Recorrido: CAR-WASH SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.111241/2022-53, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade limitada Carwash Serviços Automotivos Ltda.¹, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada

colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

7. Recurso ao DREI nº 14022.114546/2022-17

Processo originário JUCESP nº 995244/21-2

Recorrente: DHS Business Brasil EIRELI

Recorrido: DHS Soluções Logísticas e Representações EIRELI

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.114546/2022-17, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da DHS Soluções Logísticas e Representações EIRELI, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

8. Recurso ao DREI nº 14022.100950/2022-11

Processo originário JUCESP nº 995027/19-5

Recorrente: Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

- I. Pedido de suspensão dos efeitos do arquivamento e cancelamento de registro de Ata de Assembleia Geral Ordinária.
- II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.
- III. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14022.179457/2021-35, para que seja mantida a decisão plenária e, por consequência seja mantido o arquivamento do registro da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 6 de maio de 2017, arquivada sob o nº 256.041/17-9, da sociedade Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A., pois, à época do arquivamento foram observadas todas as formalidades legais que são exigidas para o registro.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

9. Recurso ao DREI nº 14022.114669/2022-58

Processo originário JUCESP nº 995237/21-9

Recorrente: CAMARGO CORRÊA INFRA CONSTRUÇÕES S.A.

Recorrido: CAMARGO ENGENHARIA EIRELI

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.114669/2022-58, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da Camargo Engenharia EIRELI, na Junta Comercial do Estado

de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

10. Recurso ao DREI nº 14022.111691/2022-46

Processo originário JUCESP nº 995009/21-1

Recorrente: Lynx Participações Ltda.

Recorrido: Secretaria Geral da Jucesp (Lynx Prestação de Serviços Técnicos Ltda.)

- I. Nome Empresarial. Ausência de decisão plenária.
- II. Recurso não conhecido.

(...) NEGO CONHECIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.111691/2022-46, na medida em que não há decisão plenária a ser combatida, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.934, de 1994.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

11. Embargos de Declaração nº 14022.170770/2021-16

Embargos de Declaração nº 14022.170770/2021-16

Processo originário: Recurso ao DREI nº 14022.132331/2021-05

Recorrente: Jacqueline Vasconcelos de Paiva

Recorrido: Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

- I. Embargos de Declaração. Art. 15 c/c art. 1.022 do Código de Processo Civil. Não verificação de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Rejeitado.

(...) REJEITO os Embargos de Declaração opostos contra a decisão do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nos autos do Recurso ao DREI nº 14022.132331/2021-05, pois além de intempestivo, a decisão recorrida manifestou-se de maneira clara e fundamentada a respeito das questões relevantes para a solução da controvérsia, apenas não adotando as razões da recorrente, o que não configura violação do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)